



Ministério Público do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
da Criança e do Adolescente e da Educação
Área da Criança e do Adolescente

CURSO DE ATUALIZAÇÃO

“A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente: da possibilidade à necessidade”

TÓPICOS

Violência contra Crianças e Adolescentes

- TIPOS DE VIOLÊNCIA: FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, INSTITUCIONAL (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS), QUE PODEM OCORRER TANTO DE FORMA INTRA-FAMILIAR QUANTO EXTRA-FAMILIAR;
- DUPLA PREOCUPAÇÃO: PROTEGER AS VÍTIMAS E RESPONSABILIZAR CRIMINALMENTE DOS AGENTES (TAREFAS QUE FICAM A CARGO DE AUTORIDADES DIVERSAS - INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PRÓPRIO “SISTEMA DE JUSTIÇA”);
- NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESPECÍFICA DESTINADA À PREVENÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS (COM O ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ QUANDO DA OBTENÇÃO DA “PROTEÇÃO INTEGRAL” DA CRIANÇA/ADOLESCENTE E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AUTOR DA VIOLÊNCIA);
- AÇÕES PREVENTIVAS ENGLOBALAM A ORIENTAÇÃO AOS PAIS E ÀS PRÓPRIAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES (RESPEITADO SEU ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACIDADE DE COMPREENSÃO), ASSIM COMO AOS PROFESSORES/DIRETORES DE ESCOLA E PROFISSIONAIS DA SAÚDE, INCLUSIVE NO SENTIDO DA IDENTIFICAÇÃO E “NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA” DE CASOS EM QUE HÁ MERA SUSPEITA (VALENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTS. 13, 56, INCISO I E 245, DO ECA), ASSIM COMO CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL;
- AÇÕES PREVENTIVAS DEVEM SER TAMBÉM REALIZADAS JUNTO A HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, PENSÕES, BARES, BOATES, POSTOS DE COMBUSTÍVEL NA BEIRA DAS ESTRADAS E OUTROS LOCAIS ONDE A EXPLORAÇÃO SEXUAL USUALMENTE OCORRE;
- NECESSIDADE DE AÇÕES ARTICULADAS/INTEGRADAS ENTRE OS DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS CORRESPONSÁVEIS, PARA EVITAR A “REVITIMIZAÇÃO” (DEVE-SE EVITAR QUE A VÍTIMA SEJA “OUVIDA”

REITERADAS VEZES, POR PESSOAS DIVERSAS - ESPECIALMENTE QUANDO ESTAS NÃO POSSUEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO/PREPARO PARA TANTO);

- NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA OS FATOS SEJAM ADEQUADAMENTE APURADOS, EVITANDO TANTO O CONSTRANGIMENTO DAS VÍTIMAS QUANTO A IMPUNIDADE OU A CRIMINALIZAÇÃO INJUSTIFICADA;

- NECESSIDADE DA PREVISÃO DE ABORDAGENS/INTERVENÇÕES DIFERENCIADAS PARA O ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES TAMBÉM DIVERSAS (CONSIDERANDO OS DIVERSOS “NÍVEIS DE COMPLEXIDADE” QUE CADA CASO APRESENTA) - O ATENDIMENTO DE UMA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR, POR EXEMPLO, NÃO PODE OCORRER DA MESMA FORMA (E/OU SEGUIR O MESMO “FLUXO”) QUE O ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL;

- OS “FLUXOS” DE ATENDIMENTO DEVEM SER DEFINIDOS A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS, AUTORIDADES E TÉCNICOS CORRESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS (A “ARTICULAÇÃO” DE AÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS DE DEFESA/PROMOÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS AUTORES, ALÉM DE EXPRESSAMENTE PREVISTA PELO ART. 86, DO ECA, É ESSENCIAL PARA OTIMIZAR ESFORÇOS, EVITAR A SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES E A MENCIONADA “REVITIMIZAÇÃO”);

- NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (PROGRAMAS, SERVIÇOS E ESPAÇOS EM DELEGACIAS, FÓRUNS, IMLS ETC.) E ORIENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO/PREPARO DOS PROFISSIONAIS ENCARREGADOS DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS NÃO APENAS PARA ASSEGURAR O EFETIVO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, PREVISTO NO ART. 227, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INCLUI, NA FORMA DO ART. 4º, *CAPUT* E PAR. ÚNICO, DO ECA, A “PRECEDÊNCIA DE ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE RELEVÂNCIA PÚBLICA” (DE MODO QUE NÃO TENHAM DE AGUARDAR POR DIAS OU MESMO MESES ATÉ SEREM ATENDIDAS E TEREM OS PROBLEMAS QUE ENFRENTAM EFETIVAMENTE SOLUCIONADOS), MAS TAMBÉM PARA EVITAR SEJAM SUBMETIDAS A SITUAÇÕES VEXATÓRIAS/CONSTRANGEDORAS PERANTE OUTRAS PESSOAS QUE AGUARDAM ATENDIMENTO (A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE/INTIMIDADE DESTAS VÍTIMAS INCLUI SUA PERMANÊNCIA EM ESPAÇOS RESERVADOS E ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SUA RECEPÇÃO);

- NECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ENCARREGADOS DAS ABORDAGENS PARA REALIZAÇÃO DE UM ATENDIMENTO CONTINUADO JUNTO À VÍTIMA E SUA FAMÍLIA, NO QUAL A COLETA DAS PROVAS OCORRERÁ NO DECORRER DO ATENDIMENTO (QUE DEVE SER CONTINUADO), FUNCIONANDO OS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS COMO

“PERITOS”, QUE IRÃO RESPONDER AOS QUESITOS FORMULADOS PELO JUIZ E PELAS PARTES, TANTO EM PROCESSOS CRIMINAIS QUANTO EM PROCESSOS DE NATUREZA CIVIL (INCLUINDO EVENTUAIS AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR);

- IMPORTÂNCIA DE RESPEITAR O “TEMPO” DA CRIANÇA/ADOLESCENTE VÍTIMA E DE IMPRIMIR ESPECIAL CELERIDADE AOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS RESPECTIVOS (SEM PERDER DE VISTA QUE ESTES ESTÃO INVARIAVELMENTE SUJEITOS AO MENCIONADO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - QUE DEVE SER RIGOROSAMENTE OBSERVADO PELO PODER JUDICIÁRIO E PELA POLÍCIA CIVIL - ASSIM COMO POR TODOS OS DEMAIS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS QUE IRÃO INTERVIR NO CASO);

- DE NADA ADIANTA FALAR EM “DEPOIMENTO ESPECIAL” (TAMBÉM CONHECIDO COMO “DEPOIMENTO SEM DANO”) PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA SEM EVITAR A “REVITIMIZAÇÃO” NAS ABORDAGENS ANTECEDENTES, SENDO CERTO QUE O “DEPOIMENTO ESPECIAL” PODE - E DEVE - SER COLHIDO SOB A FORMA DE “PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA” (E COMO VERDADEIRA “PERÍCIA TÉCNICA” - REALIZADA COM CELERIDADE, PORÉM SEM AÇODAMENTO), TENDO POR PRESSUPOSTO A EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS QUE POSSAM REALIZAR AS ABORDAGENS NECESSÁRIAS JUNTO ÀS VÍTIMAS SEM EXPÔ-LAS A CONSTRANGIMENTO (VALENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTS. 5º, 17 E 18, DO ECA);

- EM QUALQUER CASO, É PRECISO CONSIDERAR QUE O “TEMPO” DA CRIANÇA/ADOLESCENTE NÃO É O “TEMPO” DA AUDIÊNCIA, E QUE SUA “OITIVA” PODE - E DEVE - OCORRER DE FORMA DIFERENCIADA (SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DIRETA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA E/OU DAS PARTES, QUE PODEM, COMO DITO ACIMA, FORMULAR QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELOS TÉCNICOS ENCARREGADOS DAS ABORDAGENS RESPECTIVAS), EM MOMENTOS E LOCAIS DIVERSOS, TENDO POR PRESSUPOSTO O ESTABELECIMENTO DE UMA “RELAÇÃO DE CONFIANÇA” ENTRE A VÍTIMA E SEU(S) INTERLOCUTOR(ES), INDISPENSÁVEL AO ROMPIMENTO DO CHAMADO “MURO DO SILÊNCIO” QUE A PRÓPRIA VÍTIMA MUITAS VEZES ERGUE DIANTE DE SI (PARA QUE POSSA REVELAR O QUE OCORREU A VÍTIMA PRECISA SER DEVIDAMENTE PREPARADA, DE MODO QUE SE SINTA SEGURA, CONFORTÁVEL, E À VONTADE COM SEU INTERLOCUTOR);

- A COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS, DE MANEIRA INDIRETA, SOB A FORMA DE PERÍCIA TÉCNICA, É PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO LVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (A *CONTRARIU SENSU*) E COM A SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELAS LEIS PROCESSUAIS CIVIL E PENAL PARA PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DE EVITAR SEJAM AQUELAS INDEVIDAMENTE SUBMETIDAS A SITUAÇÕES VEXATÓRIAS OU CONSTRANGEDORAS, ATENDENDO ASSIM AO PRECONIZADO PELOS CITADOS ARTS. 5º, 17 E 18, DO ECA QUE, VALE

LEMBRAR, ENCONTRAM AMPLO RESPALDO NO ART. 227, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O IMPORTANTE, EM QUALQUER CASO, É ASSEGURAR A EVENTUAIS ACUSADOS A POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE QUESITOS, INCLUSIVE DE FORMA COMPLEMENTAR, ASSIM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ACOMPANHAR O TRABALHO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS. VALE DIZER QUE SEMELHANTE SISTEMÁTICA JÁ É ADOTADA EM DIVERSOS PAÍSES, SEMPRE NA PERSPECTIVA DE EVITAR OU MINORAR O QUANTO POSSÍVEL QUALQUER CONSTRANGIMENTO ÀS VÍTIMAS, ALÉM DE ASSEGURAR A PRODUÇÃO DE PROVA COM MUITO MAIS QUALIDADE E SEGURANÇA QUE A DECORRENTE DE SUA MERA “OITIVA” EM JUÍZO, SEM QUE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA TENHA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA TANTO;

- É PRECISO, ENFIM, APERFEIÇOAR TODA SISTEMÁTICA HOJE UTILIZADA PARA O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, INCLUINDO A ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A (RE)DEFINIÇÃO DE “FLUXOS” E “PROTOSCOLOS” DE ATENDIMENTO INTERINSTITUCIONAIS E A QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS ENCARREGADOS DAS ABORDAGENS, INTERVENÇÕES, INVESTIGAÇÕES E COLETA DE PROVAS JUNTO ÀS VÍTIMAS, SUAS FAMÍLIAS E OS ACUSADOS, QUE DEVE OCORRER NO ÂMBITO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA INTERSETORIAL ESPECÍFICA, MINUCIOSAMENTE PLANEJADA E EXECUTADA;

- A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM O ATENDIMENTO ADEQUADO/QUALIFICADO DAS VÍTIMAS E A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS AGENTES (EM CUMPRIMENTO, INCLUSIVE, AO DISPOSTO NO ART. 227, §4^a, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) É, AFINAL, UMA DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA “REDE DE PROTEÇÃO” À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE QUE TODO MUNICÍPIO TEM O DEVER DE INSTITUIR E MANTER, E ENQUANTO A ALMEJADA - E HÁ TANTO PROMETIDA - “PROTEÇÃO INTEGRAL” NÃO FOR EFETIVAMENTE ASSEGURADA A TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A “REDE” NÃO TERÁ CUMPRIDO SEU OBJETIVO PRECÍPUO, E NENHUM DE SEUS INTEGRANTES PODERÁ DESCANSAR (SOBRE O TRABALHO EM REDE, VIDE O MATERIAL DISPONÍVEL NA AULA DO CURSO QUE ABORDOU ESTE TEMA).

MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO

Promotor de Justiça